



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br



POLÍTICA DE CONFORMIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA (ASBAI)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br



SUMÁRIO

Política de Conformidade da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI).....	3
Capítulo I: Do objetivo e abrangência	4
Capítulo II: Dos princípios	4
Capítulo III: Da estrutura	5
Capítulo IV: Da comissão de conformidade	6
Capítulo V: Da diretoria nacional.....	8
Capítulo VI: Da transparência	10
Capítulo VII: Do relacionamento com a indústria.....	10
Capítulo VIII: Da relação entre a seção regional e a ASBAI nacional.....	13
Capítulo IX: Da proteção de dados	13
Capítulo X: Dos congressos e demais eventos	16
Capítulo XI: Dos materiais científicos.....	18
Capítulo XII: Da oferta de brindes e presentes.....	19
Capítulo XIII: Do patrocínio e doação.....	19
Capítulo XIV: Do relacionamento com o setor público.....	20
Capítulo XV: Dos colaboradores	21
Capítulo XVI: Do relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço	22
Capítulo XVII: Do relacionamento com associações leigas	23
Capítulo XVIII: Dos associados	23
Capítulo XIX: Da proteção do patrimônio	24
Capítulo XX: Das sanções e penalidades	24
Capítulo XXI: Periodicidade e revisão	25
Capítulo XXII: Das disposições finais.....	25

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

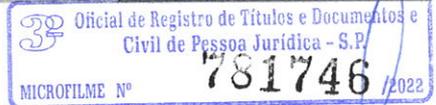


ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B. Xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br



Política de Conformidade da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI)

Considerando a necessidade de a ASBAI estar em conformidade com normas, leis, regulamentos, políticas e diretrizes estabelecidas que visem garantir relações éticas em negócios e instituições;

Considerando que todos os integrantes da ASBAI devem proceder de acordo com os preceitos éticos e legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que o Código de Ética Médica contém um conjunto de preceitos que devem ser seguidos por médicos, no exercício de sua profissão, inclusive no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina;

Considerando os valores que norteiam a atuação da ASBAI, quais sejam, excelência profissional e científica, ética e transparência, inovação e participação, intercâmbio com a comunidade científica, interação com as esferas governamentais e sociedade, além de capacidade de autogestão e sustentabilidade;

Considerando a missão da ASBAI, de promover a educação médica continuada e a difusão de conhecimentos na área de Alergia e Imunologia, fortalecer o exercício profissional com excelência da especialidade de Alergia e Imunologia nas esferas pública e privada, bem como divulgar para a sociedade a importância da prevenção e tratamento de doenças alérgicas e imunodeficiências;

Considerando a visão da ASBAI, como referência na congregação de médicos e demais profissionais de saúde interessados e atuantes na área de Alergia e Imunologia, com a visão de que as doenças alérgicas e imunodeficiências são doenças com envolvimento sistêmico, multifatorial, com a participação de fatores genéticos e ambientais, e que acometem os indivíduos da infância à senescência;

3



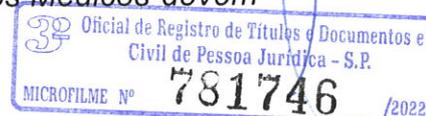
ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

L +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Considerando que o relacionamento entre as entidades representativas da classe médica e a Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos devem ser guiadas pela conduta ética, profissionalismo e transparência.



Art. 1º Fica instituída a Política de Conformidade da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI), aprovada pela Comissão de Conformidade, no dia 17 de março de 2022 - Ata da 2ª Reunião da Comissão de Conformidade - em sessão extraordinária.

CAPÍTULO I:

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º A Política de Conformidade possui como objetivo garantir o cumprimento do ordenamento jurídico vigente, além de assegurar condutas éticas, justas e transparentes de forma a conduzir as atividades da ASBAI em consonância com a missão, visão, valores e objetivos traçados.

Art. 3º As disposições desta Política aplicam-se à Associação Brasileira de Alergia e Imunologia - ASBAI, considerando toda sua estrutura organizacional, composta por Associados, Diretores, Conselheiros, Membros dos Departamentos Científicos, Membros das Comissões Estatutárias e Especiais, Empregados e demais Colaboradores.

4

Parágrafo único. No âmbito de cada Estado ou Território da Federação, as Seções Regionais deverão observar os princípios, preceitos e pilares desta Política, adequando as disposições a seguir às peculiaridades locais e aos respectivos Estatutos Sociais.

CAPÍTULO II:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios norteadores da Política de Conformidade da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI):

I - Ética: as relações que envolvem a ASBAI devem se pautar por conduta ética.

4



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

II - Boa Governança: compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle, que visam incentivar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, contribuindo para o incremento de qualidade da gestão, longevidade da ASBAI e alcance dos objetivos traçados.



III - Transparência: a comunicação deve ser realizada de forma transparente, verdadeira, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados. Os relatórios e balanços devem ser registrados de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, devendo os livros serem disponibilizados com inteira transparência às auditorias internas e externas e aos órgãos públicos competentes.

IV - Integridade: a atuação da ASBAI deve ser honesta, incorruptível e se pautar pela retidão em suas atividades.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA

5

Art. 5º A Política de Conformidade possui os seguintes pilares:

I - Comprometimento e apoio da Diretoria Nacional: o apoio da Diretoria é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito ao ordenamento jurídico.

II - Instância responsável pelo desenvolvimento e supervisão da Política de Conformidade: a Comissão de Conformidade deverá ser dotada de autonomia, independência e imparcialidade.

III - Gestão de Riscos: implementação de rotinas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar a ocorrência de riscos que possam ameaçar os objetivos da ASBAI, devendo estar integrada ao planejamento estratégico, às rotinas de trabalho e à cultura organizacional da ASBAI.

5



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

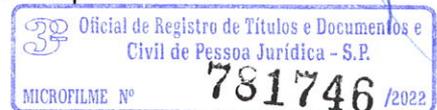
Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

IV - Monitoramento contínuo: definição de procedimentos de verificação da aplicabilidade da Política de Conformidade, a fim de que deficiências encontradas contribuam para seu aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso I deste artigo, a Diretoria não será tolerante com quaisquer irregularidades, deverá ser exemplo de boa conduta e inserir questões éticas de forma frequente em reuniões e na condução das atividades.

Art. 6º A Política de Conformidade visa a prevenção, detecção e resposta aos riscos de conformidade, assim entendidos:



I - A prevenção se dará com a elaboração de códigos de conduta, políticas e procedimentos, com base na análise de riscos, além de foco em comunicação e em treinamentos periódicos.

II - A detecção se dará a partir do monitoramento contínuo, efetivação de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da ASBAI e criação de canal para comunicação de ilícitos, de práticas em desconformidade com esta Política e quaisquer condutas antiéticas.

III- A resposta se dará com a elaboração de ações corretivas para desvios identificados, assegurando a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, a tempestiva remediação dos danos gerados, bem como aplicação das medidas disciplinares cabíveis, em consonância com o Estatuto Social da ASBAI.

6

CAPÍTULO IV: DA COMISSÃO DE CONFORMIDADE

Art. 7º A Comissão de Conformidade possui papel central na Política de Conformidade, zelando pela conformidade das práticas, processos e operações de acordo com os preceitos legais e éticos.

Art. 8º A Comissão de Conformidade deverá ser nomeada pelo Presidente da Diretoria Nacional, sendo permanente e formada por 9 (nove) membros possuidores de reputação ilibada e idoneidade moral.

6



ASBAI

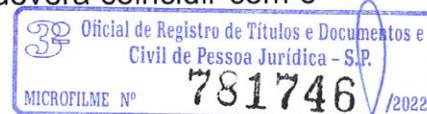
Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

§1º Fica estabelecido que dentre os 9 (nove) membros que compõem a Comissão de Conformidade, um deles será coordenador.

§2º O mandato dos membros da Comissão de Conformidade deverá coincidir com o mandato da Diretoria Nacional.



§3º São critérios para a escolha dos membros da Comissão de Conformidade: certificação com Título de Especialista em Alergia e Imunologia, bem como experiência e conhecimentos acerca do funcionamento, da administração e das atividades desenvolvidas pela ASBAI.

§4º A Comissão de Conformidade deve ser composta necessariamente pelo Primeiro Vice-Presidente da ASBAI, Segundo Vice-Presidente da ASBAI, Diretor de Ética e Defesa Profissional, Coordenador da Comissão de Estatuto, Regimento e Normas e por, ao menos, um representante das Seções Regionais.

Art. 9º A Comissão de Conformidade deverá possuir ampla autonomia para tomar decisões no desempenho de suas atribuições e para implementar as ações requeridas e as mudanças necessárias à observância desta Política.

7

§1º À Comissão de Conformidade será garantido o acesso adequado e suficiente a recursos para o desempenho de suas atividades, incluindo recursos financeiros, possibilidade de contratação de assessorias independentes de reconhecida expertise no objeto da atuação, além de acesso a informações, registros, dados que se façam necessários, com possibilidade de acesso direto à Diretoria Nacional.

§2º A Comissão de Conformidade terá plena autonomia para garantir que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, inclusive nos casos que envolvam membros da Diretoria.

Art. 10. Caberá à Comissão de Conformidade:

I - o gerenciamento dos riscos, bem como supervisão do cumprimento desta Política;

7



ASBAI

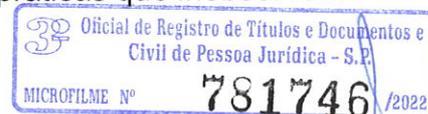
Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B'xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

II - a atualização periódica da Política de Conformidade da ASBAI; III - a interação com entidades que estudam/aplicam as melhores práticas de conformidade;

IV - condução e/ou autorização das investigações acerca de práticas que inobservem os termos desta Política e aplicação das sanções cabíveis;



V - garantia de inexistência de retaliação a denunciante, tratamento sigiloso, bem como dos mecanismos para protegê-los.

CAPÍTULO V: DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 11. Fica estabelecido que a Diretoria Nacional deverá ser ocupada por membros associados à Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) possuidores de Título de Especialista em Alergia e Imunologia.

Art. 12. O Presidente da Diretoria Nacional deve se manter isento durante o seu respectivo mandato, não atuando como palestrante em eventos da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, inclusive nos casos em que não recebe remuneração específica para esta participação.

8

§ 1º Os membros da Diretoria Nacional devem se abster de participar de processos de tomada de decisão que envolvam interesses próprios, bem como possuem o dever de comunicar à Diretoria acerca de relações relevantes que mantenham com os fornecedores, entidades da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, patrocinadores e parceiros, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

§ 2º Caso haja convite para algum Diretor atuar como palestrante em eventos da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, cabe ao mesmo comunicar sua participação à Diretoria Nacional, que avaliará a referida participação, de modo a tornar claro e evidente que esta atuação é de caráter pessoal e não representa qualquer compromisso com a ASBAI, sendo que sua participação não poderá estar associada ao cargo exercido na ASBAI.

8



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

§ 3º A participação dos Diretores como palestrantes de que trata o parágrafo anterior deverá primar pela rotatividade, quando houver apoio da ASBAI.

§ 4º A participação dos Diretores em eventos públicos e/ou midiáticos, apoiada pela ASBAI, deverá primar pela rotatividade dentre os interessados e pela variabilidade na indicação dos nomes, devendo ser um associado adimplente.



Art. 13. Fica vetado ao Presidente da ASBAI e demais membros da Diretoria Nacional o recebimento de honorários fixos ou variáveis de laboratório durante o exercício do mandato.

Parágrafo único. Os honorários fixos ou variáveis correspondem aos valores recebidos como remuneração em função do número ou da natureza do serviço prestado.

Art. 14. Fica estabelecido que, na composição dos membros da Diretoria Nacional da ASBAI de um mesmo mandato, não poderão ingressar profissionais que apresentem relação matrimonial/união estável ou de parentesco até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade).

9

Parágrafo único. Possuem relações de parentesco:

I - De primeiro grau: pais, filhos, sogros, genro, nora e enteados;

II- De segundo grau: avós, netos, irmãos e cunhados;

III- De terceiro grau: bisavós, bisnetos, tios, sobrinhos.

Art. 15. Fica definido que em qualquer tipo de tratativas e transações financeiras da ASBAI com terceiros (fornecedores e prestadores de serviços), não poderá haver envolvimento de parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade), cônjuges ou companheiros de membros da Diretoria Nacional.

Art. 16. A ASBAI deve ser representada pela Diretoria Nacional na celebração dos acordos e contratos com a Indústria Farmacêutica, Alimentícia e de Equipamentos

9



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B'xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

L. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Médicos, não podendo haver intermediação direta com qualquer outro órgão da ASBAI.

CAPÍTULO VI: DA TRANSPARÊNCIA



Art. 17. As ações a favor da transparência visam garantir aos Associados informações baseadas em preceitos científicos atualizados, minimizando as dúvidas, permitindo análise crítica independente.

Parágrafo único. Cabe à ASBAI realizar diligências para que os Associados sejam informados acerca de potenciais conflitos éticos surgidos em razão de interesses financeiros ou econômicos que possam prejudicar a imparcialidade de sua atuação.

Art. 18. Todos os eventos realizados pela ASBAI serão amplamente divulgados no seu *site*.

Art. 19. Fica definido que os eventos patrocinados deverão divulgar, de forma clara, a empresa patrocinadora, de modo que fique nítido para os Associados que se trata de evento de natureza patrocinada.

Parágrafo único. Fica definido que nas aulas e demais eventos científicos realizados pela ASBAI, que receberam algum patrocínio, deverão constar a identificação da empresa.

10

CAPÍTULO VII: DO RELACIONAMENTO COM A INDÚSTRIA

Art. 20. O relacionamento da ASBAI com a Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos será pautado pela ética, transparência e respeito irrestrito à independência técnico-científica da classe médica, com a finalidade precípua de agregar aos objetivos traçados pela Associação, estando descartada qualquer relação que fuja desta intenção, considerando a inegável contribuição das pesquisas científicas patrocinadas, em prol do avanço do conhecimento e da saúde da população.

10



ASBAI

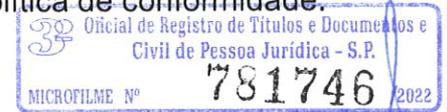
Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B'xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

L. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

§ 1º Fica definido que a utilização da entidade para fins de promoção pessoal e qualquer outra atitude que não esteja vinculada com o disposto no caput deste artigo, será considerada uma conduta em desconformidade com a política de conformidade.

§ 2º Fica vetado o apoio a campanhas.



Art. 21. Fica definido que, na ocorrência de possível apoio da ASBAI em eventos promovidos pela Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, este estará vinculado à prévia avaliação do programa pela Diretoria Científica e aprovação pela Presidência da ASBAI.

Art. 22. Fica estabelecido que em eventos realizados pela ASBAI, que recebam algum tipo de patrocínio, total ou parcialmente realizados por *lives*, *webinars* ou presenciais, poderá aparecer apenas a logomarca da patrocinadora, sendo proibida a referência ou exposição de produtos comerciais.

Art. 23. Fica vetada a veiculação de produtos no *site* da ASBAI, bem como a participação da ASBAI em lançamento de produtos, conforme recomendação da ANVISA.

11

Art. 24. Fica proibido a utilização de *Mailing* ou Linha de Transmissão com finalidade estritamente comercial, sem nenhuma informação científica.

§ 1º Entende-se por *Mailing* a lista de contatos para o envio de e-mails, servindo para aumentar a precisão das mensagens.

§ 2º O *Mailing* não poderá ser repassado a qualquer entidade ou empresa.

Art. 25. Considera-se **apoio** a ajuda estratégica para que o evento seja concretizado, sendo financeira ou não, independente do objeto do evento e do seguimento da pessoa jurídica apoiadora.

Art. 26. Considera-se **parceria** a relação entre a ASBAI e a Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, na qual esta última é a responsável pela



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

realização do evento, com a prévia aprovação do programa pela ASBAI, e por outro lado, a ASBAI assume os seguintes compromissos, a depender do acordo celebrado:

I - fornecimento da logomarca;

II - divulgação nas redes sociais e envio para os Associados das informações de divulgação do evento, pelo *Mailing*;

III - disponibilização da gravação na Universidade ASBAI, pelo prazo de 1(um) ano.

IV - demais contribuições dirimidas em cada caso.

§1º Fica esclarecido que a prévia aprovação do programa pela ASBAI, que abrange a escolha do conteúdo, de sua abordagem e dos palestrantes, deverá garantir a qualidade do evento, condizente com a reputação da ASBAI e em respeito à excelência profissional e científica.

§2º Em respeito à proteção de dados, a Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, integrante da parceria, não terá acesso ao *Mailing* da ASBAI.

Art. 27. Entende-se por **patrocínio** a contribuição para viabilização do evento promovido pela ASBAI, a partir da cobertura de gastos pela Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos.

Parágrafo único. Fica garantida a autonomia da ASBAI em todas as escolhas atreladas à efetivação do evento, como indicação de palestrantes, formulação de opiniões, ideias e análises, garantindo-se a postura ética da Associação e o rigor científico do evento.

Art. 28. Fica vetada a participação do Presidente da ASBAI, durante sua gestão, como *speaker* ou na abertura de eventos da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, conforme estabelecido no artigo 12 desta Política.

§1º Entende-se por *speaker* o(a) apresentador(a), intermediador(a) ou locutor(a) do evento.





ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br



§2º O Presidente poderá participar de eventos como ouvinte.

§3º Caso seja um evento com porte maior, que envolva a participação de outras sociedades médicas, a ASBAI poderá ser representada pelo seu Presidente, sempre com amparo à missão de promover a educação médica continuada e difundir conhecimentos na área de Alergia e Imunologia.

CAPÍTULO VIII:

DA RELAÇÃO ENTRE A SEÇÃO REGIONAL E A ASBAI NACIONAL

Art. 29. A solicitação de divulgação de evento patrocinado da Seção Regional no *mailing*, linha de transmissão e demais mídias da ASBAI dependerá da existência de acordo prévio entre estas, com previsão de direcionamento de parte do valor recebido a título de patrocínio.

Parágrafo único. A celebração do acordo prévio entre a ASBAI e a Seção Regional está condicionada à apuração da qualidade e da relevância do evento para os Associados, considerando que consta entre os objetivos da ASBAI a formação adequada e continuada de novos profissionais, bem como a promoção de estudos e questões relativas à Alergia e Imunologia e sua aplicação clínica.

13

CAPÍTULO IX:

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30. O tratamento de dados deverá ser realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 17 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

§1º Para fins do disposto neste capítulo, compreende toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, à modificação, à comunicação, à transferência, à difusão ou à extração.



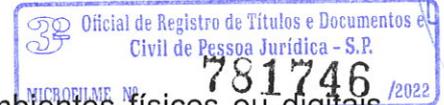
ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B. Xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

§2º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.



§ 3º O tratamento de dados deverá ser realizado em ambientes físicos ou digitais seguros e que pertençam à ASBAI.

§ 4º Não será permitido a utilização de *mailing* ou linha de transmissão para eventos que não sejam realizados ou apoiados pela ASBAI.

Art. 31. A ASBAI é a Controladora do tratamento de dados pessoais, competindo-lhe às decisões a respeito do tratamento de dados pessoais, a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais caso seja determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a comprovação de que o consentimento obtido do titular dos dados pessoais atende às exigências legais e a comunicação à ANPD em caso de ocorrência de incidentes de segurança.

§1º Fica facultado à ASBAI, na figura de seu Presidente, nomear um Operador, a quem caberá realizar o tratamento de dados em nome da Controladora, devendo ser firmado um contrato que trate do objeto, da duração, da natureza e da finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais envolvidos e os direitos e obrigações e responsabilidades relacionados ao cumprimento da LGPD.

14

2º Fica facultado à ASBAI, na figura de seu Presidente, nomear a figura do Encarregado, que corresponde à pessoa que atuará como canal de comunicação entre a Controladora, os titulares de dados e a ANPD, cabendo-lhe, assim, aceitar reclamações e comunicações dos titulares; prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providência; orientar os funcionários e os contratados da ASBAI a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pela ASBAI ou estabelecidas em normas complementares.

14



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

T. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Art. 32. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela ASBAI deverão observar a boa-fé, garantir o livre acesso, a segurança no tratamento de dados, a adequação ao tratamento, sua finalidade e a sua transparência.

Art. 33. Fica definido que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado pela ASBAI nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte a ASBAI, a pedido do titular dos dados;

IV - para o exercício regular de direitos da ASBAI em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

VI - quando necessário para atender aos interesses legítimos da ASBAI ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º O fornecimento previsto no inciso I deste artigo deverá ser realizado por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§2º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais será nula.

Art. 34. Para fins de tratamento, compreende-se por dados pessoais sensíveis aqueles sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



15



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B'xangal | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Parágrafo único. A utilização dos dados pessoais sensíveis só poderá ser realizada se o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.



Art. 35. O titular dos dados tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento realizado, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso.

Art. 36. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento.

Art. 37. Caberá à ASBAI seguir as recomendações e regulações estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e as demais previsões da Lei Federal nº 13.709, de 17 de agosto de 2018, no que compreende à proteção de dados.

CAPÍTULO X:

DOS CONGRESSOS E DEMAIS EVENTOS

16

Art. 38. Os congressos e eventos científicos são fontes de aprimoramento do conhecimento, conagração entre os Associados e fortalecimento da Associação, uma vez que a troca de experiências e conhecimento com sociedades afins contribui para a divulgação da especialidade e do crescimento da mesma.

Art. 39. A indicação dos palestrantes e entrevistados dos congressos e demais eventos realizados pela ASBAI, visando garantir a qualidade técnica, será feita dentre as seguintes autoridades:

I - Diretores da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI);

II - Coordenadores dos Departamentos Científicos e Comissões;

III - Membros de Departamentos Científicos, após análise de *Curriculum Lattes*, *Curriculum Vitae* e Notório Saber;

16



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B. Xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

IV - Representantes dos centros de formadores de todas as regiões do país, em respeito à diversidade regional e institucional;



V - Presidentes de Sociedades de Especialidades filiadas à AMB com interfaces com a Alergia e Imunologia;

VI - Presidentes ou representantes de Sociedades Médicas Internacionais;

VII – Presidentes Vitalícios, Professores e Pesquisadores de notório saber.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso IV do artigo 39, entende-se por centro de formadores, as Universidades, Faculdades, Escolas, Centro de Pesquisas e demais Instituições do segmento.

Art. 40. O patrocínio de congressos, simpósios, seminários e quaisquer eventos científicos por parte da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos será possível mediante contrato firmado com a ASBAI, não estando condicionado a qualquer interferência na definição da programação, objetivos e palestrantes do evento.

17

Art. 41. Fica definido que os profissionais que ministram aulas a convite da Indústria Farmacêutica, Alimentícia e/ou de Equipamentos Médicos não poderão participar como palestrantes em eventos da ASBAI tratando de temas que constituam situações de conflito de interesse.

Art. 42. Em mesas redondas patrocinadas, é necessário que pelo menos um membro seja associado e tenha sua indicação realizada pela Diretoria Científica da ASBAI.

Art. 43. Fica estabelecido que os Simpósios-Satélites ocorrerão fora da grade do Congresso, não interferindo na programação do mesmo.

§1º As Empresas deverão informar com antecedência mínima de 2 (dois) meses, os nomes dos palestrantes e temas que serão abordados nos Simpósios-Satélites.

§ 2º Os Simpósios-Satélites terão caráter secundário em relação ao motivo técnico-científico que justificou a realização do Congresso.



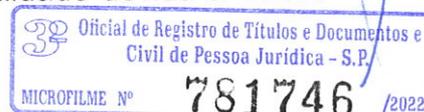
ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B. Xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

§ 3º A oferta de facilidades pela Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos durante a realização de Simpósios-Satélites, tais como almoço e lanches, deverá primar pela ética, razoabilidade, transparência, igualdade de tratamento e ser compatível com a dignidade e respeitabilidade devida à classe médica.



§ 4º Os laboratórios convidados para os Simpósios-Satélites deverão gozar de boa reputação na especialidade e serem reconhecidos como empresas idôneas.

Art. 44. A participação de médicos associados em simpósios, seminários, congressos e outros eventos a convite da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos, deve ter como objetivo principal a disseminação do conhecimento técnico-científico, não estando condicionada à contraprestação econômica, direta ou indireta, pelo tempo investido na participação do evento.

Parágrafo único. É recomendável que o pagamento de despesas mencionadas no parágrafo anterior seja direcionado exclusivamente ao profissional médico convidado e limitado às circunstâncias do evento, não devendo ocorrer reembolso de qualquer despesa relacionada à atividade de lazer.

18

CAPÍTULO XI: DOS MATERIAIS CIENTÍFICOS

Art. 45. A finalidade dos materiais científicos elaborados pela ASBAI é servir de referência para consulta dos profissionais envolvidos, de modo a informar, formar e atualizar o conhecimento científico dos associados e demais leitores.

Art. 46. Fica estipulado que os encartes e propagandas de entidades da Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos divulgados em materiais científicos devem ser aprovados pela Diretoria Nacional da ASBAI e estar vinculados à atividade-fim da Associação.

18



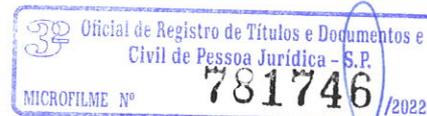
ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B'xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Art. 47. Os eventos organizados exclusivamente pela Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos não poderão ser veiculados nos canais de comunicação oficiais da ASBAI, salvo no caso de parceria.



CAPÍTULO XII:

DA OFERTA DE BRINDES E PRESENTES

Art. 48. Em congressos e eventos científicos realizados ou apoiados pela ASBAI, os brindes oferecidos pela Indústria Farmacêutica, Alimentícia ou de Equipamentos Médicos aos Associados devem respeitar os padrões definidos pela legislação sanitária em vigor, além de cumprirem, cumulativamente as seguintes condições:

I - Estarem estritamente relacionados à prática médica, tais como publicações, exemplares avulsos de revistas científicas e modelos anatômicos;

II- Possuírem valor monetário meramente simbólico;

III - Serem limitadas a três ocorrências por ano para cada Associado;

§1º A oferta de assinatura periódica de revistas científicas não será enquadrada como brindes e presentes permitidos no *caput* deste artigo, haja vista a perda do caráter eventual.

§2º Serão considerados objetos de valor meramente simbólico aqueles cujo valor individual não ultrapassarem 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo vigente à época de sua aquisição.

19

CAPÍTULO XIII:

DO PATROCÍNIO E DOAÇÃO

Art. 49. A concessão de patrocínio ou doação por parte da ASBAI deverá seguir regras e critérios na seleção dos destinatários do benefício e no acompanhamento dos projetos aprovados.

19



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Art. 50. A concessão de patrocínio ou doação por parte da ASBAI deverá ser divulgada, em cumprimento ao princípio da transparência, no relatório anual da gestão sobre as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras.

Art. 51. A depender do perfil de risco da doação ou patrocínio, deverão ser criados mecanismos para verificar se os valores estão sendo aplicados para os fins lícitos aos quais foram inicialmente destinados.

CAPÍTULO XIV:

DO RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO



Art. 52. A ASBAI deverá agir com transparência, ética e licitude nos relacionamentos mantidos com agentes públicos e órgãos da Administração Pública.

§1º Para fins desta Política, entende-se como agente público aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

20

§2º Também se enquadra no conceito de agente público aquele que integra partido político, ou seja, candidato a cargo político; exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, em entidades estatais, em representações diplomáticas de país estrangeiro, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 53. É vetado aos Diretores, Conselheiros, Empregados e demais Colaboradores, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou influenciar a ação de um agente público, órgãos e entidades da administração pública e/ou terceira pessoa a eles relacionada.

Art. 54. É vetado aos Diretores, Conselheiros, Empregados e demais Colaboradores realizar qualquer tipo de embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

20



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

CAPÍTULO XV: DOS COLABORADORES



Art. 55. A ASBAI não admite qualquer tipo de discriminação ou preconceito contra raça, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, condição física e outro de qualquer natureza.

Art. 56. A ASBAI não admite assédios de ordem moral ou sexual, ou qualquer situação que configure constrangimento, pressões, intimidações ou ameaças.

Art. 57. É vetada a contratação/nomeação de Colaboradores, quais sejam, Diretores, Conselheiros, Empregados e demais agentes que atuam para a realização das atividades da ASBAI, com qualquer grau de parentesco (em linha reta, colateral ou por afinidade) ou com relacionamento afetivo para exercer atividade com subordinação direta.

Art. 58. A contratação de Colaboradores deverá ocorrer mediante processos de recrutamento e seleção guiados pela impessoalidade, ausência de qualquer tipo de discriminação, alinhamento de perfil à vaga e qualificação profissional e acadêmica, quando for o caso.

Art. 59. Aos Colaboradores é vetado realizar quaisquer atividades que sejam conflitantes com os interesses da ASBAI, bem como aproveitar-se de cargo ou posição para obter favores ou benefícios pessoais.

Art. 60. É vetado aos Colaboradores compartilhar dados e informações protegidas pelo sigilo ou quaisquer dados ou informações obtidas em razão do cargo ou posição ocupada na ASBAI sobre a situação econômica ou financeira da Associação ou de terceiros, bem como sobre a natureza e o estado dos negócios ou atividades exercidas pela ASBAI.

21



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B. Xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br



CAPÍTULO XVI:

DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 61. O relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço deve ser pautado pela integridade e pela transparência.

Art. 62. A escolha do Fornecedor ou Prestador de Serviço deverá ser feita de forma criteriosa, devendo ser analisados aspectos técnicos, financeiros e de integridade.

§1º A seleção do Fornecedor ou Prestador de Serviço não poderá ser influenciada, direta ou indiretamente, por qualquer promessa, oferta ou entrega de vantagem indevida de qualquer natureza.

§2º É vetada a contratação de cônjuges, companheiros e parentes de até terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) de membros da Diretoria Nacional, Conselhos e Comissões.

§3º É vetada a contratação de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção que possua relação matrimonial, de união estável ou de parentesco de até terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) com membros da Diretoria Nacional, Conselhos e Comissões.

§4º Deverá ser verificada a possibilidade de inserir no contrato firmado com Fornecedores e Prestadores de Serviço cláusulas que exijam, por exemplo, rescisão contratual caso a pessoa física ou jurídica contratada pratique atos lesivos à Administração Pública, atos que estejam em desacordo com as orientações desta

Política, bem como quaisquer atos capazes de comprometer ou prejudicar a reputação da ASBAI.

Art. 63. A ASBAI não permite, compactua ou realiza negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, exploração sexual e de vulneráveis, além de tráfico de pessoas em suas atividades ou em sua cadeia de valor.

22

22



ASBAI

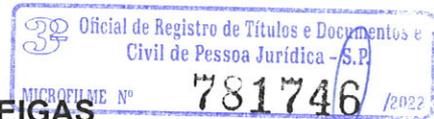
Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

CAPÍTULO XVII:

DO RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES LEIGAS



Art. 64. O relacionamento da ASBAI com associações leigas deverá primar pela integridade.

Art. 65. A ASBAI poderá firmar parcerias com associações leigas sempre que entender que a relação contribui para a difusão de conhecimentos na área de Alergia e Imunologia, fortalecimento da especialidade de Alergia e Imunologia e divulgação da importância da prevenção e tratamento de doenças alérgicas e imunodeficiências perante a sociedade.

Parágrafo único. Ficada vetado à ASBAI a celebração de parcerias com associações leigas, caso a parceria envolva eventos e campanhas promovidas pela Indústria Farmacêutica Alimentícia ou de Equipamentos Médicos.

CAPÍTULO XVIII:

DOS ASSOCIADOS

23

Art. 66. O relacionamento entre os Associados deverá ser pautado pela boa-fé, pelo respeito mútuo e pela cordialidade.

Art. 67. A postura dos Associados deve ser guiada por preceitos éticos em suas atividades profissionais, contribuindo para boa reputação da especialidade e da ASBAI.

Art. 68. É vetado aos Associados:

- I - utilizar-se de forma inapropriada da sua condição de associado da ASBAI;
- II - utilizar a logomarca da ASBAI sem permissão oficial para fins de promoção pessoal;
- III - produzir propaganda de método ou técnica não aceitos pela comunidade científica;

23



ASBAI

Associação Brasileira de
Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Morais, 2187 | B. Xangai | cj. 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

T. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

IV - anunciar título científico que não possua especialidade na qual não esteja qualificado.

CAPÍTULO XIX: DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO



Art. 69. É dever dos Diretores, Conselheiros, Empregados e demais Colaboradores preservar e usar corretamente o patrimônio da ASBAI.

Art. 70. É vetado aos Diretores, Conselheiros, Empregados e demais Colaboradores utilizarem ou retirarem para si ou para outro qualquer recurso da ASBAI para fins particulares ou inidôneos.

Art. 71. Os Diretores, Conselheiros, Empregados e demais Colaboradores devem seguir pela otimização dos recursos e a redução dos custos em suas ações, bem como pelo compromisso com a qualidade das atividades realizadas pela ASBAI.

CAPÍTULO XX: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24

Art. 72. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, deverá a Comissão de Conformidade tomar as seguintes medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da ASBAI, a depender da gravidade e/ou reincidência da violação:

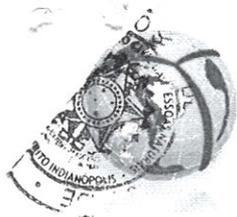
I - advertência, caso em que o infrator tomará ciência da punição em expediente reservado, vetado qualquer registro e publicidade;

II - censura pública, da qual será dada ciência ao infrator e ao quadro social;

III - suspensão de direitos do Associado pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

IV - exclusão da Associação ou destituição do cargo.

24



ASBAI

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia

Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
r. Domingos de Moraes, 2187 | B'xangai | cj 317
São Paulo | SP | 04035-000 | www.asbai.org.br

t. +55 11 5575.6888
☎ +55 11 99703.7937
asbai@asbai.org.br

Art. 73. As sanções serão aplicadas pela Comissão de Conformidade após procedimento regular, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

30 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **781746** /2022

CAPÍTULO XXI: PERIODICIDADE E REVISÃO

Art. 74. Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou, de forma extraordinária, a qualquer tempo – observando eventuais alterações legais, normativas e estatutárias – sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

CAPÍTULO XXII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. As disposições previstas nesta Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias não especificadas no presente texto.

2 NOTAS

Manoel Lapin de Castro
25

17º DISTRITO CARTÓRIO POCO DA PANELA

EMANUEL SAVIO CAVALCANTI SARINHO

40 INOPOLIS

Fernandes

Marcia Cavalho Mallozi
MARCIA CARVALHO MALLOZI

220 TABELÃO DE NOTAS
100 TABELÃO

FATIMA RODRIGUES FERNANDES

Marcelo Vivolo Aun
MARCELO VIVOLO AUN

Pedro Gimina-Bimmi
300 TABELÃO
CARTÓRIO BLASCO

128
Sócio Major
Cartório
Recife - PE
Delegatário Interior
Poco da Panela

12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA (doc s/vr econ) a firma indicada de
EMANUEL SAVIO CAVALCANTI SARINHO
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife, 15 de setembro de 2022 13:59:56.
Em testemunho _____ da verdade.

Sandra da Silva Souza Barbosa (Escrivente Autorizada)
Emitido: R\$ 4,28 TSNR R\$ 0,95 FERC R\$ 0,40 FERM R\$ 0,05 FUNSEG R\$ 0,10 ISS R\$ 0,24 Total R\$ 6,10
Selo: 0074369.MUL08202205.04165

Sandra da Silva Souza Barbosa

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.tjpe.jus.br/selodigital

5º OFÍCIO

EUATERINI SIMÕES GODOURIS.

5º OFÍCIO

FABIO CHIFRES KUSCHNIN

2º OFÍCIO

WORKS RUBIM
EDUARDO MANTOVANI DE SOUZA

25
CARTÓRIO

100 TABELÃO